



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N° 065.

DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

Disciplina o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal, pertinentes aos tributos municipais inscritos na Dívida Ativa e aos objetos de Ação de Execução Fiscal, nos termos que especifica e dá outras providências.

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Os débitos de pessoas físicas ou jurídicas junto à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna terão redução de juros e multas, sem prejuízo da correção monetária, mediante adesão do contribuinte interessado ao Programa de Recuperação de Crédito Fiscal – PRCF.

Artigo 2º. Os débitos fiscais de qualquer natureza inscritos em Dívida Ativa e débitos objetos de Ações de Execução Fiscal ajuizados até a data da publicação desta lei ficam reduzidos de juros de mora e multa moratória e poderão ser pagos da seguinte forma:

I – Em parcela Única:

- a) até 30/11/2009, terão redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros e multa,

- b) até 31/12/2009, terão redução de 90% (noventa por cento) do valor de juros e multa,



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

c) terão direito também aqueles débitos que já foram objeto de parcelamentos anteriores e encontram-se com parcelas vencidas e não pagas, sem prejuízo da correção monetária;

II – De Forma Parcelada:

a) em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros e multa, calculado e parcelado durante o prazo de vigência desta Lei, desde que o requerimento de parcelamento seja protocolado até 31/12/2009.

b) em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 70% (setenta por cento) do valor dos juros e multa, calculado e parcelado durante o prazo de vigência desta Lei, desde que o requerimento de parcelamento seja protocolado até 31/12/2009.

c) em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros e multa, calculado e parcelado durante o prazo de vigência desta Lei, desde que o requerimento de parcelamento seja protocolado até 31/12/2009.

d) em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 40% (quarenta por cento) do valor dos juros e multa calculado e parcelado durante o prazo de vigência desta Lei, desde que o requerimento de parcelamento seja protocolado até 31/12/2009.

e) terão direito também aqueles débitos que já foram objeto de parcelamentos anteriores e se encontram com parcelas vencidas e não pagas, sem prejuízo da correção monetária;

Artigo 3º. Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente, que não forem comunicadas e comprovadas no ato da adesão ao programa em questão.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Artigo 4º - Os débitos objeto dos parcelamentos previstos nesta Lei, não pagos nas datas dos respectivos vencimentos das prestações, implicarão no vencimento antecipado das parcelas subsequentes e perda dos benefícios do Programa de Recuperação de Crédito Fiscal

Artigo 5º - Nos parcelamentos previstos no inciso II do artigo 2º desta Lei, o valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Artigo 6º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei.

Artigo 7º. – As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2009.

Eraldo Muramatsu
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 22 de outubro de 2009.

Jamil Prado
Secretário da Administração